



153

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 182/2022 – GPE.

Ipatinga, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que Projeto de Lei que " *Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições – decorrente de emendas individuais impositivas.*"

A presente Proposição objetiva autorização legislativa para a transferência de recursos às organizações da sociedade civil, destinada por meio de emendas individuais impositivas municipais.

Cumprir informar que os valores a serem repassados à entidade estão previstos no Orçamento 2022.

Assim, revela-se de crucial importância a aprovação deste Projeto de Lei, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (de
Legislação, Finanças e
Educação
Para Fins de Parecer
em 12 de 07 de 22
Prazo para Parecer
18 de 07 de 22

mº 150-13h
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12 / 07 / 22
SECRETARIA GERAL

Legislação, Finanças e
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 153 /2022

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições, decorrente de emendas individuais impositivas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – e suas alterações.

Parágrafo único. As instituições referidas no *caput* estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 12 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
CONTRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
Caixa Escolar Evaldo Fontes	40.000,00
Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	20.000,00

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura/ Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga

NOME ENTIDADE	VALOR
Liga de Desportos de Ipatinga	293.000,00
Liga Ipatinguense de Esporte Especializados	120.000,00
Associação de Cultura, Esporte e Lazer PACE 3	20.000,00
Instituto Esportivo e Educacional Lucimar Moura	60.000,00
Instituto de Defesa da Cidadania -	20.000,00
Associação de Amigos da Cultura - ASSAMIC	15.000,00
Associação Coreográfica Híbridos Cia de Dança	124.000,00
Associação dos Expositores da Feirarte, Artistas e Artesãos do Vale do Aço - AEFAVA	19.000,00
Grupo de Teatro Farroupilha	70.000,00

